ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 583/2009**

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 1º.** Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo alcança os Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo a Administração Direta, Indireta. e outros órgãos que venham a ser criados a exemplo de Fundações, empresas de economia mista, consórcios etc.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, considera-se:

I. Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II. Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III. Unidade de Controle Interno do Município – UCI: unidade central de coordenação que terá como objetivo executar as atividades de controle interno municipal.

## CAPÍTULO II
## DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 3º.** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

**I.** avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II.** verificar o atendimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

**III.** comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

**IV.** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**V.** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**VI.** realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

**VII.** supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;

**VIII.** acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**IX.** averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;

**X.** cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

**Art. 4º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta (poder executivo) e da administração indireta;

**Art. 5º.** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do Município - UCCI, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### Seção I
### Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

**Art. 6º.** O Sistema de Controle Interno será constituído pela seguinte estrutura:

I – Unidade Central de Controle Interno; e

II – Apoio Técnico.

**Art. 7º.** O Apoio Técnico será formado por servidores do Quadro de Servidores Efetivos da prefeitura, detentores de cargos nas unidades orçamentárias a que se faça levantamento, ou que possua conhecimento que possa auxiliar na execução dos serviços de controladoria.

**§ 1º.** O Prefeito designará, mediante ato normativo, servidores para atender as exigências de trabalho técnico específico.

**§ 2º.** O tempo de designação dos servidores será proporcional a demanda de serviço indicada no ato normativo que motivou a convocação.

**Art. 8º.** O Controle Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, criado por legislação específica, integrará o Sistema Municipal de Controle Interno do Município.

**Art. 9º.** Fica criado, no na estrutura Organizacional do Município, na unidade Gabinete do Prefeito o Cargo em Comissão,a nível de Secretário, com a seguinte denominação e símbolo:

| Denominação | Símbolo |
|---|---|
| Coordenador de Controladoria | SE-100 |

### Seção II
### Da Criação da Unidade Central do Sistema de Controle Interno e sua finalidade

**Art. 10.** Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Itabaiana a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI, órgão central do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, com a finalidade de:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta (poder executivo) e da administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII. exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X. supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;

XI. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;

XIII. controlar o alcance do atendimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV. acompanhar o atendimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº. 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

**XV.** acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, administração direta (poder executivo) da administração indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XVI.** verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XVII.** realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

## Seção III
## Dos Serviços seccionais da UCCI

**Art. 11.** A Unidade Central de Controle Interno do Município – UCCI terá um Coordenador do Sistema do Controle Interno, que se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

**§ 1º.** Os serviços seccionais da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do Município - UCCI são serviços de controle, instituídos nas unidades administrativas, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno.

**§ 2º.** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas relacionadas ao controle interno, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma e, esclarecer dúvidas, sobre procedimentos de controle interno.

**§ 3º.** O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta (Fundos e Instituto de Previdência), com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

## Seção IV
## Da Competência do Coordenador do Sistema de Controle Interno

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

**§ 1º.** Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, o Coordenador:

**I.** determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II. disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III. utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno conforme legislação pertinente de auditoria;

IV. regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à UCCI sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V. emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidade relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI. verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII. opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII. deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX. concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X. responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI. organizará a realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

**§ 2º.** O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº. 101/2000, além do Contabilista e do Gestor Municipal, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

## Seção V
## Das Garantias dos Servidores do Sistema de Controle Interno

**Art. 13.** Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I. Independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo;

II. Acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III. A impossibilidade de substituição no primeiro e no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo; e

IV. Até a data da apresentação da prestação de contas no último ano do mandato da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

**§ 1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º.** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em comunicação interna pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º.** Os servidores lotados na UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## Seção VI
## Dos Deveres do Coordenador Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

**Art. 14.** O Coordenador cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo, conforme a competência, mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I. as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II. apuração dos atos ou fatos qualificados, de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III. avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município;

**§ 1º.** Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§ 2º.** Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será

documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 3º.** Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 15.** A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder Executivo e/ou Legislativo será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório, resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 17.** O Coordenador do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I. dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II. de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 18.** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em, 06 de novembro de 2009.

**Eurídice Moreira da Silva**
**Prefeita**